RIO VERMELHO
MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.102/2009

Projeto de lei 042 / 2009

"Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências"

O Prefeito municipal de Rio Vermelho , Minas Gerais , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícitas, e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no município de Rio Vermelho.

Art.2º- Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado, COMAD, compete:

I – formular, juntamente com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerandos em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII- apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física, psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para complementar no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, apresentarão anualmente um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização, e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art.3º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:
I – 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV– 01 (um) representante da Segurança Pública;
V– 01 (um) representante do Serviço Social do fórum;
VI– 01 (um) representante da Polícia Militar local;
VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII- 01 (um) representante do ConselhoTutelar;
VIII –01(um) representante da Procuradoria Municipal;
IX – 02(dois) Representantes indicados pelas unidades/órgãos que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;
X –01 (um) representante da área de esportes , lazer e cultura;
XI - 01(um) profissional farmacêutico indicado pela classe ;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01(Um) mandato.

Parágrafo 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Parágrafo 4º - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

ART.4º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jésus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal

Rio Vermelho, 09 de novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE

RIO VERMELHO- ESTADO DE MINAS GERAIS

"SANÇÃO"

Hoje , O Prefeito Municipal , usando – se de suas atribuições legais ,"SANCIONA", A Lei Municipal de n° 1.102/09 oriunda do Projeto de Lei n°042/09 , e por via de conseqüência , determina que o "REGISTRE", "PUBLIQUE", e "DIVULGUE – SE", como nele se contém , afixando-o o respectivo ato normativo , tanto no "Saguão da Câmara Municipal" , como no "átrio da própria Prefeitura" .

Rio Vermelho, MG, 30 de dezembro de 2009

JESUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE

Prefeito Municipal

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 - FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 - FAX: (33) 3436-1276

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
Rua João Antônio Carvalhais, 351
Cep: 39.170-000 -:- Rio Vermelho-MG
Fone: (33) 3436 - 1124
CNPJ: 07061751/0001-67

Parecer 006/2009

Câmara Municipal de Rio Vermelho – Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei n.º 042/2009

Em atendimento à solicitação verbal do Excelentíssimo. Sr. Pedro Luzia Antunes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho, passamos, neste momento, através de Parecer, a apreciar o Projeto de Lei n.º 042/2009.

Do Breve Parecer

O Projeto de Lei n.º 042/2009, de iniciativa do Executivo, tem como objetivo criar o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – *"como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícitas e ilícitas, que determinem dependência física ou psíquica ..."*.

Analisando a realidade dos Municípios regionais, tem-se como alto o índice de consumo de drogas, sendo de suma importância a criação de um órgão que tenha como objetivo coibir a utilização de qualquer substância entorpecente, considerando o mal que causam à saúde, principalmente no que tange à dependência, levando à degradação do ser humano.

Em estudo ao Projeto n.º 042/2009, foi possível verificar que as competências dos membros estão definidas no artigo 2.º, constando dentre aquelas a criação da política municipal antidrogas; a coordenação das ações de prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas; o estímulo de pesquisas, palestras e demais eventos visando o combate ao tráfico; o incentivo, promoção e inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativas, dentre outras.

Quanto à composição do COMAD, verificamos estar o mesmo, quando de sua existência efetiva, muito bem representado, vez que contará, dentre os

seus elementos, vários profissionais qualificados de diversificadas áreas, cujas funções já se interligam com as atribuições de um Conselheiro.

Sobre a legalidade do Projeto, cabe ressaltar que não identificamos óbices quanto à constitucionalidade, à juridicidade ou à técnica legislativa da proposição em tela, estando inclusive preconizado no artigo 227 da Constituição Federal *que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"*, se estendendo o direito à proteção especial aos *"programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins"*. (Art. 227, § 3.º, VII da CF)

Por todo o exposto, observadas a competência Legislativa e a importância de referida propositura, bem como os benefícios que citada Lei trará para o Município de Rio Vermelho, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 042 /2009 da forma em que se encontra.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

À consideração do Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais.

Rio Vermelho/MG, em 23 de novembro de 2009.

Paula Mourão Barroso
Assessora Jurídica Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
Rua João Antônio Carvalhais, 351
Cep: 39.170-000 -:- Rio Vermelho-MG
Fone: (33) 3436 - 1124
CNPJ: 07061751/0001-67

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 008/2009
PROJETO DE LEI Nº 43 de 31 de agosto 2009.
AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: Dispõe sobre a o Plano Plurianual do Município de Rio Vermelho, para o período compreendido entre 2010 a 2013

RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do representante do Executivo, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do município para os exercícios de 2010 a 2013 - Plano Plurianual.

Em atendimento à solicitação verbal do Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal, passamos, neste momento, a apreciar o Projeto de Lei n.º 043/2009.

INTRODUÇÃO

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade, não bastando para assegurar a execução do plano de governo como um todo que, geralmente, implica a execução de obras e serviços de duração prolongada.

Daí a regra do § 1º do art. 165 da Constituição Federal segundo o qual *"a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma **regionalizada**, as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada"*.